

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| CONDIÇÕES GERAIS | 3 |
| APRESENTAÇÃO..... | 3 |
| INFORMAÇÕES PRELIMINARES..... | 3 |
| ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO | 4 |
| TERMOS TÉCNICOS DO SEGURO..... | 5 |
| GLOSSÁRIO..... | 5 |
| 1 - OBJETIVO DO SEGURO | 10 |
| 2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO..... | 10 |
| 3 - RISCOS COBERTOS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS..... | 11 |
| 4 - RISCOS EXCLUÍDOS | 12 |
| 5 - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO..... | 14 |
| 6 - INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE | 14 |
| 7 - MANUTENÇÃO DE REGISTROS..... | 17 |
| 8 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES..... | 17 |
| 9 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA | 17 |
| 10 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS..... | 18 |
| 11 - PAGAMENTO DE PRÊMIO | 18 |
| 12 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES | 21 |
| 13 - SALVADOS..... | 22 |
| 14 - FRANQUIA..... | 22 |
| 15 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO | 23 |
| 17 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO | 27 |
| 18 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS | 27 |
| 19 - PERDA DE DIREITOS | 28 |
| 20 - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO | 29 |
| 21 - PRESCRIÇÃO..... | 30 |
| 22 - FORO..... | 30 |
| 23 - CESSÃO DE DIREITOS | 30 |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA BÁSICA..... | 32 |

| | |
|---|----|
| CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA BÁSICA DE CANCELAMENTO, INTERRUPÇÃO OU ADIAMENTO DE EVENTO..... | 32 |
| CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS..... | 34 |
| COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO | 34 |
| COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO MÚLTIPLA SIMULTÂNEA | 37 |
| COBERTURA ADICIONAL DE CONDIÇÕES ADVERSAS DE TEMPO..... | 39 |
| COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO | 40 |
| CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS | 41 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESA LÍQUIDA APURADA..... | 41 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL | 42 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS | 43 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020) | 44 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS..... | 45 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019) | 46 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019) | 48 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO | 50 |

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

CONDIÇÕES GERAIS

APRESENTAÇÃO

Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RISCOS DIVERSOS CANCELAMENTO, INTERRUPÇÃO E ADIAMENTO DE EVENTOS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.

Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores www.consumidor.gov.br.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Quando solicitado o preenchimento de Questionário de Risco, a Seguradora está à disposição do Segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento.

Processo SUSEP nº. 15414.000142/2005-03.

ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

I. Condições Gerais: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. Condições Especiais: o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. Condições Particulares: as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Condições Especiais, e estas, sobre as Condições Gerais. o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

TERMOS TÉCNICOS DO SEGURO

GLOSSÁRIO

A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Especiais que regem este contrato de seguro.

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Adiamento

Significa a necessária prorrogação, atraso ou suspensão por um período de tempo, não excedendo sessenta dias da data planejada do evento segurado.

Agravamento do Risco

São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo segurador, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice

É o documento, emitido pela Seguradora mediante a aceitação da proposta. Contém os dados do segurado, bem como as coberturas contratadas, a duração do contrato, as condições que identificam o risco, assim como o preço do seguro e sua forma de pagamento.

Ato doloso

É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou - (Segurado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro) - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o contrato de seguro.

Ato ilícito

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro

É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário

É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Boa Fé: É o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Cancelamento

É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

Cancelamento integral

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Condições Gerais

É o instrumento que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do seguro.

Contrato de seguro

É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Corretor de Seguro

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano corporal

Qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;

Dano material

Qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Despesas Adicionais

Quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo segurado após um adiamento, acima e além das despesas que teriam sido incorridas, se o evento não tivesse sido adiado, ou aceitáveis custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir um cancelamento, interrupção ou adiamento que ocorreram ou pareçam prováveis de ocorrer. Despesas adicionais não incluem perda de ganhos ou de lucro.

Despesa Líquida Apurada

Significam as reais despesas, custos e/ou garantias ou compromissos monetários irrevogáveis inclusive custos de publicidade, promoções e exploração líquidos de salvados ou outras recuperações, incluindo qualquer porção de receita na data do sinistro que o segurado não é obrigado a devolver, que foram gastos pelo segurado antes do cancelamento ou da interrupção do evento. Despesas líquidas apuradas não incluem perda de ganhos ou de lucro.

Dolo

Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

Endosso

É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Evento

Significa o acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da apólice.

Franquia

É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro.

Garantia

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Greve

É o ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Importância Segurada

É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

Indenização

É o pagamento feito pela Seguradora quando da ocorrência do evento coberto

Interrupção

Significa a necessária suspensão de um evento segurado em andamento.

Limite Máximo de Indenização

É o valor-limite máximo de garantia, previsto por Lei e determinado na apólice, que enseja o limite máximo da indenização a ser pago pela Seguradora quando da liquidação do sinistro.

Limite de Responsabilidade

É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, assim como o total máximo indenizáveis pelo contrato de seguro.

Liquidação de sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

Pessoa Designada

É a pessoa ou grupo de pessoas contratadas para o evento e especificadas na apólice.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Prescrição

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente

É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

É o documento preenchido e assinado pelo proponente formalizando seu interesse em efetuar o seguro, e que contém todos os elementos essenciais à análise do risco. A Proposta é documento formal integrante do Contrato de Seguro.

Pró-rata

É o cálculo do prêmio do seguro, com base nos dias de vigência do contrato.

Regulação de Sinistro

Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Rescisão

É o rompimento do seguro antes do término.

Rateio

Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

Risco

É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

Risco Relativo

É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado o segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

Salvados

São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Seguro

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável contrata o seguro em seu benefício

Seguradora

É a empresa devidamente autorizada que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Sinistro

É a ocorrência geradora de prejuízo previsto no contrato de seguro.

Sub-rogação

A sub-rogação tem lugar no seguro quando, após o sinistro e paga a indenização pelo segurador, este substitui o Segurado nos direitos e ações que contra o terceiro responsável pelo sinistro

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda

Taxa

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Terceiro

Pessoa que, envolvida no sinistro, não represente nenhuma das partes do contrato de seguro (Segurado, Seguradora e estipulante). Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Segurado, cônjuge, funcionários, sócios, companheiro(a) ou representantes do Segurado, bem como objetos ou bens de sua propriedade e posse.

Vigência

Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria É a inspeção feita no(s) veículo(s), antes da contratação do seguro.

1 - OBJETIVO DO SEGURO

1 - A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste **seguro de Cancelamento, Interrupção e Adiamento de Eventos**, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos, previstos nas Condições Especiais e Particulares de cada cobertura contratada, que fazem parte integrante desta apólice.

1.1 - Coberturas: quando contratado e expressamente incluídas na Apólice este seguro também terá por objetivo o pagamento relativo à Coberturas de:

- a) Extensão de Não Apresentação;
- b) Extensão de Não Apresentação Múltipla Simultânea;
- c) Condições Adversa de Tempo;
- d) Despesas líquida Apurada;

1.2 - Âmbito Geográfico: O âmbito geográfico das coberturas será em todo território nacional, salvo disposição em contrário discriminados nas Condições Especiais da respectiva apólice.

1.3 - Local Segurado: **evento** está coberto no local indicado na especificação da apólice de seguro.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro poderá ser contratado a 1º Risco Absoluto ou a 1º Risco Relativo observado o critério de rateio abaixo:

Fica entendido e acordado que, que se o Valor em Risco apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25% do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição não podendo o segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência de outro.

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

Cálculos De Indenização

$$I = P - S - F$$

Onde:

- I = Indenização
- F = Franquia/Participação Obrigatória do Segurado
- P = Prejuízo
- S = Salvados

Quando expressamente pactuada a aplicação do rateio , a fórmula de cálculo será:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

| | |
|-----|----------------------------|
| I | = Indenização |
| VRD | = Valor em Risco Declarado |
| VRA | = Valor em Risco Apurado |
| F | = Franquia |
| P | = Prejuízo |
| S | = Salvados |

3 - RISCOS COBERTOS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1 - Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

2 - Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Coberturas contratados.

3 - São indenizáveis por esta Seguradora, obedecidos os Limites Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Máximo de Garantia da Apólice, condições e termos previstos nas Condições Especiais da Apólice, os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos.

4 - São indenizáveis por esta Seguradora, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, sem reduzir a garantia do seguro.

4.1 - Indenização de Despesas com as Medidas Contenção ou de Salvamento

4.1.1 - O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, até o limite especificado na apólice.

4.1.2 - Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

4.1.3 - As despesas cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

4.1.4 - O segurado será responsável pelas despesas efetuadas relativa a interesses não garantidos

pela presente apólice de seguro. Caso o segurado tome medidas para a contenção e salvamento de sinistros de interesses garantidos pela apólice em conjunto com medidas para a contenção de sinistros e salvamento de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e Segurado.

4.1.5 - A cobertura para despesas de contenção e salvamento de sinistro não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado.

5.1.6 - A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

4.1.7 - As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização de despesas se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

4.1.8 - Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

4.1.9 - O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

4.1.10 - Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

4.1.11 - **Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula.**

4.1.12 - Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - A apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo

beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes.

b) Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

c) Atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

d) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

d.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

d.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;

d.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

d.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

e) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

f) Perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:

f.1) **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

f.2) **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;

f.3) **INCIDENTE CIBERNÉTICO:** erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados,

que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

f.4) **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware, software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone, laptop, tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

g) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;

h) Greves dos empregados do segurado;

i) má qualidade e vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;

j) valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;

k) os efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;

l) fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;

m) provação dolosa do sinistro;

5 - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

1 - A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

2 - A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

3 - A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

4 - A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

5 - A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

5.1 - Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispesáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

5.2 - Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

5.2.1 - A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

6 - A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

7 - A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8 - Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

9 - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

10 - Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

11 - Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

12 - A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.

13 - Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

14 - Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

15 - No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;

b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;

c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.

c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 5.2 desta cláusula;

c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

16 - Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

17 - Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

18 - A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.

18.1 - No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

19 - Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

20 - A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

6 - INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

1 - A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

2 - Inspeção

2.1 - A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção do local segurado. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7 - MANUTENÇÃO DE REGISTROS

1 - Fica entendido e acordado que o segurado deverá providenciar a elaboração e manutenção de registros adequados e pertinentes ao Evento, antes e durante a sua realização, disponibilizando-os a Seguradora assim que necessário e de acordo com o definido na Cláusula - Regulação e Liquidação de Sinistro destas Condições Gerais.

8 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1 - O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

2.1 - Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

2.2 - Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 2.2.

3 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

4 - Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

9 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA

1 - Os limites máximos estabelecidos neste Contrato de Seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos interesses garantidos, ficando estabelecido que o valor da garantia e da indenização que o Segurado terá direito, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste Contrato de

Seguro.

2 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA), representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice.

3 - O Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, conforme especificado na Apólice e convencionado nas Condições Gerais, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

4 - Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

5 - A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, constante da especificação, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando o Contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido, exceto nos casos de reintegração dos Limites Máximos de Indenização.

6 - O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio se aplicável.

7 - O limite contratado não representa em qualquer hipótese pré avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

8 - Fica entendido e concordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro. Não haverá qualquer compensação de verbas entre locais ou coberturas contratadas.

10 - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

1 - O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as Cláusulas - Aceitação, Alteração e Renovação do Seguro e Cláusula - Início De Vigência da Apólice destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

2 - Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá de cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável.

11 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

1 - O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

2 - A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a

antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

3 - Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

4 - Com exceção ao disposto no item anterior:

a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;

b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

5 - Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6 - O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

7 - Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

8 - Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

9 - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

10 - No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

11 - Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12 - Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

12.1 - Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

12.2 - Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

13 - Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

| Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso | Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso |
|---|---|
| 13% | 15/365 |
| 20% | 30/365 |
| 27% | 45/365 |
| 30% | 60/365 |
| 37% | 75/365 |
| 40% | 90/365 |
| 46% | 105/365 |
| 50% | 120/365 |
| 56% | 135/365 |
| 60% | 150/365 |
| 66% | 165/365 |
| 70% | 180/365 |
| 73% | 195/365 |
| 75% | 210/365 |
| 78% | 225/365 |
| 80% | 240/365 |
| 83% | 255/365 |
| 85% | 270/365 |
| 88% | 285/365 |
| 90% | 300/365 |
| 93% | 315/365 |
| 95% | 330/365 |
| 98% | 345/365 |
| 100% | 365/365 |

13.1 - Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

13.2 - Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

13.3 - A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos

itens abaixo.

13.4 - Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

13.5 - Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

13.6 - Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

14 - Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

15 - Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

12 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1 - Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam- se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

1.1 - Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

- a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
- b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora: os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
- d) recebimento indevido de prêmio: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

2 - Quando, do não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro, os valores serão

exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

3 - Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

4 - A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

5 - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

6 - Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

7 - Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

8 - A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

13 - SALVADOS

1 - Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

2 - Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

3 - O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante desta apólice.

4 - A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

5 - No caso de sinistro indenizado, a seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos, na proporção do prejuízo suportado. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

14 - FRANQUIA

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias e participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora, atendidas todas as disposições deste seguro, somente pelo que exceder a tais valores.

15 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1 - A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

2 - Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

1 - Paralisação, interrupção, prorrogação das filmagens

- a) Aviso de sinistro com informações da causa, circunstâncias e ações imediatas;
- b) Boletim de ocorrência (se aplicável);
- c) Planos de filmagens (anterior e posterior da ocorrência);
- d) Ordens do dia;
- e) Contratos de serviço do elenco, equipe, transporte, etc.;
- f) Notas fiscais referente ao serviço contratado;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Declaração de inexistência de outros seguros; e
- i) Dados Bancários.

3 - Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

4 - A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

5 - Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

5.1 - Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

5.2 - O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

6 - É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

6.1 - O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a

regulação e a liquidação do sinistro.

7 - Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

8 - A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

9 - Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

9.1 - A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

10 - Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

11 - Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos relacionados no item 2, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

12 - Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

13 - A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.1 - A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

14 - A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação

obrigatória do segurado, se houver

15 - Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

16 - Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

17 - No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

17.1 - Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

18 - O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

19 - Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

20 - Cálculo do prejuízo e indenização

20.1 - Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado de acordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.

20.2 - No caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

20.3 - A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, bem como despesas normais de transporte, se houver, respeitando os limites máximos de indenização por cobertura.

21 - Encargos de Tradução

21.1 - No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora, cujos comprovantes deverão ser a ela

entregues pelo segurado.

22 - limite de indenização por unidade sinistrada

22.1 - Em caso de sinistro, a respectiva indenização estará limitada, ainda, pelo valor de mercado vigente na data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, o qual poderá ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

16 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1 - Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

2 - A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

3 - Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

3.1 - Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

4 - Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

5 - A realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

6 - Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

7 - Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

8 - Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

9 - Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação

futura;

- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

17 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1 - Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

2 - Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula Aceitação, Alteração e Renovação destas Condições Gerais.

18 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1 - Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de resarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

2 - Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

3 - Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

4 - A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

4.1 - Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 29.4*, contra a seguradora que o garantir.

5 - A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

6 - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que

se refere esta cláusula.

19 - PERDA DE DIREITOS

1 - Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

2 - Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

2.1 - Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

3 - Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

3.1 - O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

3.2 - Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

3.2.1 - A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

3.2.2 - Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

3.3. - Sobreindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

4 - Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

4.1 - O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

5 - Provocar dolosamente um sinistro;

6 - Tiver prévia ciência da provação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

- 7 - Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;
- 8 - Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:
- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
 - b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
 - c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- 8.1 - O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- 9 - Não realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.
- 9.1 - A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.
- 10 - Deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

20 - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO

A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:

1 - Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, no item 3, da cláusula XI (Pagamento de Prêmio) destas Condições Gerais.

1.1 - Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

2 - Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora:

2.1 - Por falta de pagamento: a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

2.2 - Por outros motivos ou os abaixo indicados, neste caso, além dos emolumentos, a seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido

2.2.1 - caso a natureza do risco venha a sofrer alterações, demonstrada por estudo técnico-atuarial, que a torne incompatível com as condições mínimas de manutenção;

2.2.2 - no aniversário da apólice com aviso prévio de 30 (trinta) dias no mínimo;

2.2.3 - pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro por parte do estipulante ou segurado;

2.2.4 - com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice contratada entre estipulante e seguradora

2.2.5 - A Indenização ou soma das Indenizações referentes ao seguro atingir o(s) Limite(s) Máximo(s) de Garantia(s) determinado(s) para cada cobertura.

2.2.6 - No caso de coberturas adicionais, quando esgotado o Limite Máximo de garantia para cada uma.

3 – O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da Cláusula Atualização de Valores destas condições gerais.

21 - PRESCRIÇÃO

1 - Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

22 - FORO

1 - Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro, entre o segurado e a Seguradora. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.

23 - CESSÃO DE DIREITOS

1 - Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro.

1.1 - Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

2 - As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

3 - O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

4 - A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

4.1 - Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15

(quinze) dias, após o recebimento da notificação.

4.2 - Resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA BÁSICA DE CANCELAMENTO, INTERRUPÇÃO OU ADIAMENTO DE EVENTO

1 - OBJETO DO SEGURO

A Seguradora, de acordo com as "Condições Gerais" da apólice supra mencionada e as "Especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado, até o limite máximo de garantia da apólice especificada, por prejuízos que o mesmo venha a sofrer na condição de realizador de evento em decorrência dos riscos cobertos.

2 - ACORDO E GARANTIA DO SEGURADO

O segurado garante que na data de início desta apólice de seguro, todas as providências relevantes para a produção do evento, foram adotadas e quaisquer licenças ou permissões para efetuar o evento foram obtidas. Em particular o segurado concorda e garante que todos os contratos com as pessoas programadas para atuar e/ou fornecedores de bens e serviços necessários para a realização do evento programado, foram plenamente acordados, ratificados e assinados.

O segurado garante ainda, que até onde saiba, o evento não viola qualquer lei ou estatuto. O descumprimento desta condição tornará a cobertura nula e sem efeito.

3 - RISCOS COBERTOS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 - Cancelamento, interrupção ou adiamento do evento, que sejam a consequência direta de uma ocorrência súbita e acidental, fora do controle do segurado, desde que tal cancelamento, interrupção ou adiamento, tenha ocorrido necessariamente após a data de início desta apólice, mas antes do término planejado de conclusão do evento, ou antes da data do vencimento da apólice, o que primeiro ocorrer.

3.2 - A Seguradora indenizará até o limite máximo de garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado na especificação desta apólice com relação a:

- a)** despesas líquidas apuradas resultantes de cancelamento ou interrupção, ou;
- b)** despesas adicionais resultantes de um adiamento;
- c)** despesas adicionais incorridas que sirvam para reduzir qualquer sinistro indenizável, resultantes do cancelamento, interrupção ou adiamento.

3.3 - Esta apólice não cobre responsabilidade civil por danos corporais e/ou materiais ou danos a propriedade.

4 - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESTA CONDIÇÃO ESPECIAL

Além do disposto na Cláusula Riscos Excluídos das Condições Gerais, o presente seguro não cobre qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- a)** Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçava resultar em um sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la a Seguradora por escrito antes do início do seguro;

- b) Condições adversas de tempo;
- c) Não apresentação de qualquer pessoa programada para atuar ou se apresentar;
- d) Falta de apoio financeiro de qualquer tipo;
- e) Quebra de contrato de qualquer tipo;
- f) Falta de espectadores ou apoio do público, perda de imagem pública;
- g) Greve, boicote ou ação similar por parte dos artistas o grupo de artistas programados para o evento.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se à cobertura do risco previsto nesta Garantia, todas as disposições contidas nas “Condições Gerais” e “Condições Particulares” da Apólice, prevalecendo as demais condições constantes neste, não particularizadas nas “Condições Particulares” do presente seguro.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS**COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO****1 - OBJETO DO SEGURO**

Ao contrário do disposto na Cláusula Riscos Excluídos, item “c” das Condições Especiais Cobertura Básica do Seguro de Cancelamento, Interrupção e Adiamento de Eventos, fica entendido e acordado que esta apólice também inclui a não-apresentação da(s) pessoa(s) designada(s) nas especificações da apólice, que seja única e direta consequência de qualquer ocorrência súbita e acidental e que ocorra durante o prazo desta cobertura, quando tal ocorrência impedir que a(s) pessoa(s) designada(s) se apresente(m) ao(s) espetáculo(s) ou evento(s) desde que:

I - o cancelamento, interrupção ou adiamento do evento seja o único e direto resultado de um ou mais riscos descritos nos Riscos Cobertos abaixo e:

II - tal risco esteja fora do controle:

- a) do segurado e
- b) de toda e qualquer Pessoa designada
- c) com relação ao item 2.4 - da Cláusula - Riscos Cobertos - desta cláusula adicional, o segurado, a(s) pessoa(s) designada(s) e todo e qualquer outro participante(s).

2 - RISCOS COBERTOS

2.1 - Morte: morte de qualquer pessoa segurada

2.2 - Acidente/Doença: acidente ou doença de qualquer pessoa(s) designada(s) pessoa que, na opinião de um especialista médico independente aprovado pela Seguradora, impeça totalmente qualquer pessoa(s) designada de se apresentar ou continuar se apresentando em quaisquer evento(s).

2.3 - Atraso Inevitável de Viagem: atraso de viagem inevitável de qualquer pessoa(s) designada(s) como resultado de planos de viagem terem sido irrevogavelmente alterados, resultando na incapacidade de qualquer pessoa segurada de estar no local combinado para o espetáculo ou evento, desde que tais planos de viagem tenham sido organizados de tal maneira a garantir tempo adequado para a chegada antes dos espetáculos ou evento.

2.4 - Outros Riscos: qualquer outro risco não relacionado acima e que não esteja especificamente limitado ou excluído em alguma parte deste Seguro.

3 - OBRIGATORIEDADE

É condição prévia desta Cobertura que:

- a) até onde o segurado saiba e na sua convicção, feitas as pertinentes investigações, a(s) pessoa(s) designada(s) esteja em perfeita condição física e gozando de boa saúde e não esteja sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou outra condição médica ou esteja sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico ou outro, a não ser os informados e acordados pela Seguradora.

b) até onde o segurado saiba e na sua convicção, feitas as pertinentes investigações, a(s) pessoa(s) designada(s) esteja(m) em forma e capaz de cumprir com os compromissos assumidos.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - Todos os termos e exclusões das Condições Gerais e Condições especiais desta apólice da qual esta cláusula forma parte, são aplicáveis também as pessoas designadas como se fossem seguradas.

4.2 - Além do descrito acima, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro causado direta ou indiretamente pela não-apresentação da(s) pessoa(s) designada(s) ou seu(s) substitutos(s) resultante direta ou indiretamente do seguinte:

- a) viagens aéreas salvo se como passageiro em linha aérea regular ou aeronave multi-motor fretada em rotas aéreas normais;
- b) qualidade ineficiente de voz, salvo se devida diretamente a doença ou enfermidade ou lesão corporal ocorridos durante a vigência do seguro;
- c) doença, enfermidade ou infecção causados por ou atribuídos a esgotamento ou qualquer distúrbio neurótico ou psicológico;
- d) se a(s) Pessoa(s) designada (s) deixar(em) de obedecer a qualquer regime médico receitado que seja essencial para a manutenção do seu bem-estar físico ou mental durante o prazo do seguro;
- e) gravidez, parto ou quaisquer problemas correlatos;
- f) qualquer doença sexualmente transmissível ou suas sequelas;
- g) hepatite B, AIDS, ou Complexo relacionado com AIDS (ARC) ou suas sequelas, como quer que as condições acima tenham sido adquiridas ou possam ser classificadas;
- h) suicídio VOLUNTÁRIO E PREMEDITADO ou SUA tentativa, quando ocorrido nos dois primeiros anos de vigência da apólice.
- i) qualquer condição física ou médica preexistente, incluindo mas não se limitando a alergia ou herpes facial, que se manifestou antes do início desta apólice ou quando a Pessoa designada tiver um histórico ou sofrer dessa condição antes da Produção;
- j) qualquer pessoa menor de catorze (14) anos de idade que contraia caxumba, catapora, sarampo, rubéola, coqueluche, escarlatina, amigdalite ou difteria;
- l) intoxicação por álcool ou uso de drogas salvo se receitados por um médico registrado e avisado à Seguradora e aceito pela mesma.
- m) Greve, boicote ou ação similar por parte da(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas programadas para atuar, quebra ou disputa contratual.

5 - CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA SINISTROS

5.1 - Assim que o segurado tomar conhecimento de que quaisquer pessoa(s) designada(s) estejam incapacitadas de iniciar ou continuar seus deveres com um resultado do qual possa ocorrer um sinistro, o segurado deve notificar a Seguradora e se a incapacidade for o resultado de um acidente ou uma doença o segurado deve obter e imediatamente enviar à Seguradora o atestado de um médico qualificado registrado que deve detalhar as circunstâncias em que ocorreu a incapacidade.

5.2 - O segurado deve assegurar e preservar à Seguradora o contínuo direito de exames a qualquer tempo razoável pelo seu próprio médico nomeado de quaisquer pessoas designadas cuja incapacidade possa causar um sinistro.

5.3 - O segurado concorda que a falta do cumprimento com qualquer uma dessas condições prejudicará a Seguradora e isentará a mesma de qualquer responsabilidade relacionada com o presente seguro.

6 - PESSOAS DESIGNADAS

As pessoas designadas para a cobertura descritas nesta cláusula estão listadas nas especificações da apólice.

7 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e Condição Especial que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO MÚLTIPLA SIMULTÂNEA**1 - OBJETO DO SEGURO**

Não obstante ao disposto na **Cláusula Riscos Excluídos, item “c”, das Condições Especiais Cobertura Básica do Seguro de Cancelamento, Interrupção e Adiamento de Eventos**, esta exclusão não se aplicará para nenhuma ocorrência súbita e accidental, que ocorram durante a vigência deste seguro, e que esteja fora do controle do segurado ou fora do controle das pessoas designadas e programadas para atuar, conforme definido na programação oficial do evento e descrito nas especificações desta apólice no item "pessoas designadas", quando tal ocorrência necessariamente impeça a apresentação simultânea de um número mínimo de pessoas designadas em um período determinado. O número mínimo de pessoas designadas e o período de tempo encontram-se descritos nas especificações da apólice no item Coberturas e Cláusulas,

2 - RISCOS EXCLUÍDOS ADICIONAIS

2.1 - Todas as condições e exclusões desta apólice da qual esta cláusula forma parte, são aplicáveis também a (s) pessoa (s) designada (s) como se fosse (m) segurada (s).

2.2 - A Seguradora não responderá por qualquer sinistro causado direta ou indiretamente pela não-apresentação do(s) artista (s) resultante direta ou indiretamente do seguinte:

- a) quebra de contrato ou disputa contratual;**
- b) intoxicação por álcool ou uso de drogas salvo se receitados por um médico registrado e avisado à Seguradora e aceito por ela.**
- c) Greve, boicote ou ação similar por parte dos artistas ou grupo de artistas.**
- d) Greve dos empregados do segurado.**

3 - CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA SINISTROS

3.1 - Assim que o segurado tomar conhecimento de que artistas estejam incapacitados de iniciar ou continuar seus deveres com um resultado do qual possa ocorrer um sinistro, o segurado deve notificar a Seguradora e se a incapacidade for o resultado de um acidente ou uma doença, o segurado deve obter e imediatamente enviar à Seguradora o atestado de um médico qualificado registrado que deve detalhar as circunstâncias em que ocorreu a incapacidade.

3.2 - O segurado deve assegurar e preservar à Seguradora o contínuo direito de exames a qualquer tempo razoável pelo seu próprio médico nomeado de quaisquer artistas cuja incapacidade possa causar um sinistro.

3.3 - Segurado concorda que a falta do cumprimento com qualquer uma dessas condições prejudicará a Seguradora e isentará a mesma de qualquer responsabilidade relacionada com o presente seguro.

4 - CONDIÇÃO ADICIONAL

A aplicação da presente cobertura deste contrato de seguro, condiciona o efetivo conhecimento e convicção plena por parte do segurado, de que todos os artistas e/ou grupo de artistas e participantes já se encontram contratados para aparecer conforme programação do evento e estão

plenamente aptos ao exercício e cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5 - PESSOAS DESIGNADAS

As pessoas designadas para a cobertura desta cláusula estão listadas nas especificações da apólice.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e Condição Especial que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE CONDIÇÕES ADVERSAS DE TEMPO

Fica sem efeito a exclusão prevista no item “b” “Condições Adversas de Tempo” da cláusula Exclusões aplicáveis as Condições Especiais Cobertura Básica de Cancelamento, Interrupção e Adiamento de Evento.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e Condição Especial que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTRO

1 - Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrange, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção o e salvamento de sinistro.

2 - Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:

3 - A Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:

3.1 - contenção: medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;

3.2 - salvamento: medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

4 - Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

5 - O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido pela Seguradora para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

6 - As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

7 - Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

8 - Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.

9 - As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

10 - Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:

- a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
- b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, inclusive incluindo, mas não se limitando a sua manutenção;
- c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
- d) despesas relativas a danos ambientais, salvo se contratada a cobertura específica;

11 - Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12 - Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e Condição Especial que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESA LÍQUIDA APURADA

Fica modificada a Definição de Despesa Líquida Apurada na seção de Definições desta apólice como segue:

Significam as reais despesas, custos e/ou garantias ou compromissos monetários irrevogáveis inclusive custos de publicidade, promoções e exploração líquidos de salvados ou outras recuperações, incluindo qualquer porção de receita na data do sinistro que o segurado não é obrigado a devolver, que foram gastos pelo segurado antes do cancelamento ou da interrupção do evento. Com a finalidade de definir as perdas no caso de cancelamento parcial, aquelas despesas fixas que não estejam alocadas a um dia específico, estas serão assumidas proporcionalmente em relação a receita antecipada correspondente ao dia cancelado. Despesas líquidas apuradas não incluem perda de ganhos ou de lucro.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU
MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU
DOENÇAS**

1. Esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
2. A presente cláusula de exclusão não se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.
3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.
4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
 - 2.1. uma doença transmissível; ou
 - 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
 - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.
4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

6.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

6.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernetico ou incidente cibernetico, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernetico ou incidente cibernetico.

6.6. SISTEMA DE COMPUTAÇÃO: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. SISTEMA DE COMPUTAÇÃO: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou

dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, inclusive podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este à responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.